



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem Nº 409/GP/2019

A Sua Excelência o Senhor

Vereador José Cláudio Gomes da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Jarú



Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação de Vossas Excelências, projeto de lei nº 2646/GP/2019, que abre um crédito adicional especial proveniente de anulação de dotação orçamentária no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), destinado ao Fundo Municipal de Assistência Social.

Considerando o artigo 40 da Lei nº 4.320/64, são créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na lei de orçamento.

Considerando o artigo 43 da Lei nº 4.320/64, a abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES, através da comunicação interna nº 385/SEMDES/2019, a qual solicita abertura do crédito para acobertar despesas com manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Conforme resolução nº 137, de 21 de janeiro de 2010, que dispõe sobre as proibições da utilização de recursos do fundo, onde cita:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
GABINETE DO PREFEITO

Art. 16 Deve ser vedada a utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela lei que o instituiu, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública prevista em lei. Esses casos excepcionais devem ser aprovados pelo plenário do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único. Além das condições estabelecidas no caput, deve ser vedada ainda a utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente para:

III – manutenção e funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Diante do exposto supracitado, informamos a necessidade da abertura de crédito adicional especial pela anulação parcial de dotação.

Referido projeto de lei é de iniciativa exclusiva do chefe do Poder Executivo Municipal, uma vez que se trata de matéria orçamentária, havendo de ser apreciado pela Câmara Municipal conforme preconiza a lei orgânica municipal.

As operações de abertura de crédito adicional especial e suplementar estão previstas na Lei Federal n. 4.320/64, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro, sendo que no particular, reza o artigo 41, I e II:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II – especiais, os destinadas a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Assim resta evidenciado que a doutrina e a legislação pertinente à matéria corroboram a realização da operação em exame, não havendo, portanto, qualquer óbice à sua efetivação, desde que observadas as regras específicas inerentes aos procedimentos desta natureza.

Prosseguindo em análise, segue abaixo alguns dispositivos legais



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
GABINETE DO PREFEITO

também aplicáveis ao caso em tela, senão vejamos:

Art. 43. A abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º. Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II – os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

O art. 43 confere o devido supedâneo legal para a abertura de créditos adicionais suplementares e especial.

Pelo exposto, submetemos à apreciação de Vossas Excelências o presente projeto de lei, nos termos do art. 62 da lei orgânica municipal, a fim de que seja analisado, discutido e aprovado em **regime de urgência**, decorrente da necessidade de regulamentação da matéria em exame.

Jaru/RO, 25 de abril de 2019

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito do Município de Jarú



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 2646/GP/2019

“Autoriza o Poder Executivo a abrir no orçamento vigente crédito adicional especial proveniente de anulação na unidade orçamentária: Fundo Municipal de Assistência Social.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no exercício de sua competência legal;

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE JARU** aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo abrir no orçamento vigente, crédito adicional especial proveniente de anulação na importância de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) na unidade orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, lei municipal nº 2.372 de 21 de dezembro de 2018 distribuídos a seguinte dotação:

Suplementação (+)		12.000,00
02 03 00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08.243.1004.2169.0000	APOIO AO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIA R\$ 5.000,00	
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO F.R.:0 1 00	
1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	
008 001	Recursos Próprios c/c 42694-6	
08.243.1004.2169.0000	APOIO AO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIA R\$ 1.000,00	
3.3.90.14.00	DIÁRIAS – CIVIL F.R.:0 1 00	
1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	
008 001	Recursos Próprios c/c 42694-6	
08.243.1004.2169.0000	APOIO AO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIA R\$ 2.500,00	
3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO F.R.:0 1 00	
1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	
008 001	Recursos Próprios c/c 42694-6	
08.243.1004.2169.0000	APOIO AO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIA R\$ 3.500,00	
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.:0 1 00	
1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	
008 001	Recursos Próprios c/c 42694-6	

Art. 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de anulação, fonte 01.00 – Recursos do tesouro exercício corrente – Recursos ordinários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
GABINETE DO PREFEITO
PROJETO DE LEI Nº 2646/GP/2019

Anulação (-)

-12.000,00

	02	03	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEMDES		
107	04.122.1004.2330.0000			CONSELHO MUNICIPAL DO DIREITO DA MULHER	R\$ -3.000,00	
		4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 0 100	
		1		Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
		008	001	Recursos Próprios c/c 42694-6		
120	08.244.1004.2010.0000			MANUTENÇÃO DA SECRET. MUNICIPAL DE DESENVOLVIME	R\$ -5.000,00	
		3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 01 00	
		1		Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
		008	001	Recursos Próprios c/c 42694-6		
126	08.244.1004.2010.0000			MANUTENÇÃO DA SECRET. MUNICIPAL DE DESENVOLVIME	R\$ -2.000,00	
		3.3.90.92.00		DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	F.R. Grupo: 01 00	
		1		Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
		008	001	Recursos Próprios c/c 42694-6		
128	08.244.1004.2010.0000			MANUTENÇÃO DA SECRET. MUNICIPAL DE DESENVOLVIME	R\$ -2.000,00	
		4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 01 00	
		1		Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
		008	001	Recursos próprios c/c 42694-6		

Art. 3º - Faz parte desta lei anexo I - Memória de cálculo.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaru/RO, 25 de abril de 2019

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito do Município de Jarú



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 2646/GP/2019

ANEXO I – MEMÓRIA DE CÁLCULO

PA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR A REDUZIR	VALOR A ACRESCENTAR
1004.2330	4.4.90.52	01.00	R\$ 3.000,00	-
1004.2010	3.3.90.36	01.00	R\$ 5.000,00	-
1004.2010	3.3.90.92	01.00	R\$ 2.000,00	-
1004.2010	4.4.90.52	01.00	R\$ 2.000,00	-
1004.2169	3.3.90.30	01.00	-	R\$ 5.000,00
1004.2169	3.3.90.14	01.00	-	R\$ 1.000,00
1004.2169	3.3.90.33	01.00	-	R\$ 2.500,00
1004.2169	4.4.90.52	01.00	-	R\$ 3.500,00

Jaru/RO, 25 de abril de 2019

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito do Município de Jarú



SEMAPLANF

Recebido 16/04/2019

Casato

Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Jarú
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES

Eliane Aparecida Casato
Secretaria Executiva
SEMAPLANF
PREFEITURA DE JARU
SEMPLANF
Em Conformidade com a Lei
Data: 5/04/2019

C.I : Comunicação Interna nº 385/SEMDES/2019
Origem : Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Destino : Deplan
Assunto : Solicitação de Abertura de Crédito Adicional por Anulação
Data : 09 de abril de 2019

AUTORIZO CONFORME A LEI

Data: 16/04/2019

P.L. 2646
Mens. 409

Ao
Excelentíssimo Senhor
JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR

João Gonçalves Silva Júnior
Prefeito Municipal de Jarú

Exc.º Sr. Prefeito,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, vimos por meio deste, solicitar autorização para abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL por anulação parcial de dotação orçamentária no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais), para a manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) é um órgão paritário que conta com a participação da sociedade civil e do Poder Executivo municipal. Ele propõe, delibera e controla as políticas públicas municipais voltadas para crianças e adolescentes. Também faz o registro de entidades que atuam com crianças e adolescentes e acompanha se os projetos e programas realizados atendem aos requisitos da legislação.

Além disso, gerencia e estabelece os critérios de utilização de recursos dos fundos de direitos da criança e do adolescente municipais, seguindo orientação do parágrafo 2º do artigo 260 da Lei nº 8.069/1990.

Considerando que em razão da criação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FUMDICAD), a funcional Apoio ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente não foi anexado na Unidade Orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, pois seria executado dentro do FUMDICAD. Porém de acordo com o Art.16 da Resolução nº 137, de 21 de janeiro de 2010, que dispõe sobre as proibições da utilização de recursos do Fundo.

Art. 16. Deve ser vedada a utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela lei que o instituiu, exceto em situações



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Jaru
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES

emergenciais ou de calamidade pública previstas em lei. Esses casos excepcionais devem ser aprovados pelo plenário do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único. Além das condições estabelecidas no caput, deve ser vedada ainda a utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente para:

III - manutenção e funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Diante do exposto, informamos que a funcional **Apoio ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**, será executado dentro da Unidade Orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, no valor de 12.000,00 (doze mil reais) para a operacionalidade do conselho no exercício de 2019. Esclarecemos que as fichas 107,120,126 e 128, que terão seus valores parcialmente anulados, não sofrerão dano com a anulação, pois o saldo remanescente em cada ficha suprirá as necessidades de desta Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES, em todos os seus projetos do exercício de 2019.

Segue abaixo as dotações a serem anuladas e onde iram ser realocadas.

ANULAÇÃO:

02.02.03 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social ✓
04.122.1004.2330.0000 – Conselho Municipal do Direito da Mulher ✓
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente ✓
Ficha: 107 ✓
Valor: R\$ 3.000,00 (Três mil reais) ✓

02.02.03 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social ✓
08.244.1004.2010.0000 – Manutenção da Secret. Municipal de Desenvolvimento Social ✓
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física ✓
Ficha: 120 ✓
Valor: R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) ✓

02.02.03 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social ✓
08.244.1004.2010.0000 – Manutenção da Secret. Municipal de Desenvolvimento Social ✓
3.3.90.92.00 – Despesas de Exercícios Anteriores ✓
Ficha: 126 ✓
Valor: R\$ 2.000,00 (Dois mil reais) ✓



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Jaru
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES

02.02.03 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social ✓
08.244.1004.2010.0000 – Manutenção da Secret. Municipal de Desenvolvimento Social ✓
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente ✓
Ficha - 128 ✓
Valor: R\$ 2.000,00 (Dois Mil reais) ✓

ABERTURA DE CRÉDITO:

02.02.03 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
08 – Apoio ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente × 08.243.10042
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Valor: R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais)

02.02.03 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
08 – Apoio ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
3.3.90.14.00 – Diárias - Civil
Valor: R\$ 1.000,00 (Um mil reais)

02.02.03 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
08 – Apoio ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção
Valor: R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos reais)

02.02.03 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
08 – Apoio ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
Valor: R\$ 3.500,00 (Três Mil e Quinhentos reais)

Ante o exposto, apresento-lhe votos de estima e apreço.


Sthella de Almeida Silva
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Elaborado por: Amanda Martins de Matos



Estado de Rondônia
 Prefeitura Municipal de Jarú
 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES
ANEXO I – QUADRO PARA SOLICITAÇÃO DE CRÉDITOS ADICIONAIS

Função Programática	Classificação por Natureza da Despesa	Fonte	Inicial (atual)			Solicitação				Final	
			Dotação Orçamentária Atualizada	Meta Física Atualizada		Redução (-)		Suplementação (+)		Dotação Final	Meta Física Final
				Und. de Medida	Quant	Orçamentária	Física (Quant.)	Orçamentária	Física (Quant.)		
04.122.1004.2330	4.4.90.52.00	001	R\$ 9.000,00			R\$ 3.000,00				R\$ 6.000,00	
08.244.1004.2010	3.3.90.36.00	001	R\$ 6.943,60			R\$ 5.000,00				R\$ 1.943,60	
08.244.1004.2010	3.3.90.92.00	001	R\$ 5.000,00			R\$ 2.000,00				R\$ 3.000,00	
08.244.1004.2010	4.4.80.52.00	001	R\$ 8.025,86			R\$ 2.000,00				R\$ 6.025,86	
08.243.	3.3.90.30.00	001	R\$ 0,00						R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	
08.243.	3.3.90.14.00	001	R\$ 0,00						R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	
08.243.	3.3.90.33.00	001	R\$ 0,00						R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	
08.243.	4.4.90.52.00	001	R\$ 0,00						R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00	

Atenciosamente;


Sthella de Almeida Silva

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES